DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 07/03/2023 a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG recebeu impugnação apresentada pela empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.975.260/0001-21, ao edital do Processo Licitatório nº 023/2023, Pregão Presencial nº 010/2023, que tem por objeto "o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública do município, por meio de coletas de informações de pesquisas quantitativas qualitativas, para atender a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, conforme termo de referência".

A empresa alega que ao verificar o quantitativo exigido pelo edital dos itens, a forma como está apresentado Item 1 do Anexo 1 do Termo de Referência (1-Descrição dos Serviços, Quantitativos e Valores Estimados, sob-itens 1 e 2 da Tabela), que a especificação do quantitativo exigido para a realização do estudo está incorreto, o que pode induzir a erro na formação dos preços prejudicando os participantes do certame.

Diante disso, requer a procedência da presente impugnação, bem como a retificação do edital, e por conseguinte, a republicação do mesmo.

É o breve relato.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é regular quanto

aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade.

A respeito do mérito da impugnação apresentada, conforme já mencionado acima, a empresa impugna a forma do descritivo do quantitativo dos itens, alegando estar apresentado de forma errada, causando dúvidas, e prejudicando a oferta da melhor proposta.

Pois bem. Inicialmente, importante considerar que a licitação pública se destina, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Entretanto, cumpre ressaltar que tal seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dito isso, necessário esclarecer que ao analisar de maneira minuciosa a descrição dos itens objeto da impugnação, verifica-se que os apontamentos levantados pela Impugnante estão corretos e merecem ser acolhidos.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de adequação dos descritivos dos itens 01 e 02, o Município de Coromandel decidiu por retificar o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 010/2023, conforme descrito na planilha abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un. Máximo Aceitável	Vlr. Total Máximo Aceitável
1	90304095874646	PESQUISA DE AVALIACAO GERAL DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAL - QUESTIONÁRIO COM MÍNIMO DE 40 E MÁXIMO DE 60 PERGUNTAS. QUANTIDADE DE PESQUISA, **03 X AMOSTRA MÍNIMA POR PESQUISA / QUESTIONÁRIO, 400 = TOTAL DE PESQUISAS E QUESTIONÁRIOS (MÍNIMO DE 1.200), OU SEJA, (3X400 = 1200)**	SE	1.200	**R$ 44,57**	**R$ 53.481,84**
2	90304095874647	PESQUISA ESPECIFICA DE AVALIACAO DA SAUDE PUBLICA - PESQUISAS PRESENCIAIS FACE A FACE EM PONTOS DE FLUXO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PORTA DE UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS, PONTOS DE ÔNIBUS, ETC. PARA A SAÚDE OU DEMANDA SIMILAR COM MÍNIMO DE 20 E MÁXIMO DE 40 PERGUNTAS. QUANTIDADE DE PESQUISA, **02 X AMOSTRA MÍNIMA POR PESQUISA / QUESTIONÁRIO, 400 = TOTAL DE PESQUISAS E QUESTIONÁRIOS (MÍNIMO DE 800), OU SEJA, (2X400 = 800)**	SE	800	**R$ 40,57**	**R$ 32.454,56**

Diante disso, esta Pregoeira decide por acolher as razões apresentadas pela Impugnante, para que seja retificado o edital nos itens ora em comento, bem como pela republicação do edital, designando nova data de abertura, observando o princípio da publicidade, a fim de possibilitar que todos os concorrentes participem do certame, em igualdade de condições.

II - CONCLUSÃO

Finalmente, em virtude de todo o explanado, esta Pregoeira **DECIDE** pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, para que sejam retificados os itens 01 e 02 do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 010/2023, conforme apresentado acima, bem como pela republicação do edital, designando nova data de abertura, observando o princípio da publicidade.

Coromandel/MG, 09 de Março de 2023.

Nilda Maria dos Anjos Dorneles

Pregoeira